



## JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Prainha, nomeada pela Portaria nº 003/01/2021, atendendo solicitação do Secretário Municipal de Educação, Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Educação, e no uso de suas funções vem instaurar o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-140303, com vistas à **CONTRATAÇÃO, EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL**, em caráter de urgência, por 60 (sessenta) dias, para atender os alunos matriculados na rede de ensino do Município de Prainha- Pa.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, vejamos:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Passamos apresentar as razões para a contratação direta, por dispensa de Licitação pelos fundamentos fático e legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal e ainda:

Considerando que a Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso IV, que autoriza a DISPENSA de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que



possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade;

Considerando que o transporte escolar é dever do Estado e direito dos alunos da educação básica pública, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 208, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - arts. 4º, 10, 11 e 70), devendo ser promovido e incentivado, com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Considerando que o retorno as aulas de forma presencial estão programadas para o dia 21 de março, conforme calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que é dever do ente Municipal viabilizar o acesso dos alunos as Unidade Educacionais, colocando à disposição transporte escolar nos termos da Resolução Nº 18, de 22 de outubro de 2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Considerando a necessidade de contribuir para a melhoria das condições de acesso e permanência dos estudantes aos estabelecimentos de ensino dos sistemas públicos da educação básica, com qualidade e segurança, por meio da renovação da frota dos veículos qualificados, utilizados no transporte escolar.

Considerando que em decorrência da necessidade urgente de utilização do Transporte Escolar para garantir a regular frequência dos alunos em sala de aula presencialmente, não há tempo suficiente para esperar a finalização do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 9/2022-180205, que foi instaurado em 18 de fevereiro de 2022, e encontra-se na fase de habilitação das empresas vencedores dos itens e fase recursal. Sendo registrado, até a presente data, 15 (quinze) intenções de interpor recurso, por diversos motivos, devendo ensejar um tempo considerado da equipe de licitação para análise e julgamento de todos esses recursos, não sendo possível finalizar o processo licitatório até a data programada para o início das aulas presenciais, caracterizando, assim, a situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transporte escolar, por tempo determinado, para garantir transporte de alunos, possibilitando que os mesmos não percam aulas e possam cumprir o calendário escolar sem prejuízos na sua formação;

Considerando que em decorrência da pandemia, reconhecida mundialmente, do novo Coronavírus, um evento complexo que demanda esforço conjunto de todos. Neste cenário não era possível estabelecer um planejamento estático de retorno as aulas presenciais no município, posto que a qualquer momento o bandeiramento poderia ser alterado de acordo com comportamento do combate ao vírus. Porém hoje vivenciamos uma realidade de vacinação a todos, inclusive as crianças, mostrando-se como ambiente relativamente seguro para o retorno programado as aulas presenciais.

Considerando que os termos exigidos para a contratação serão os mesmos adotados no processo Licitatório em curso, visando assegurar a licitude da contratação direta proposta.

Considerando o risco pela não contratação poderá causar prejuízo direto aos alunos matriculados na rede municipal de ensino que ficarão sem frequentar a escola pela



falta do transporte escolar, haja vista que a educação é constitucionalmente prioridade para a administração pública, onde não cabe qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento, portanto é necessário a gestão tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito dos alunos, no que tange a disponibilidade do Transporte Escolar

E por último, a contratação cumprirá a parcela necessária a situação emergencial, sendo que após a publicação de homologação do processo de Licitação em andamento, na sua fase externa, esta Contratação Direta perderá seu efeito e vigorará pelo período máximo de **90 (noventa) dias, letivos** além de que será observado a compatibilidade dos preços, através de pesquisa ao mercado, para observar os preços praticados no mercado, em observância ao acordão nº 2.019/2010 plenário do TCU, inclusive deverá ser utilizados o mesmo Termo de Referência e o procedimento de cotação realizado na instauração do processo em tramitação.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu em favor das empresas abaixo indicadas, em virtude de as mesmas, terem apresentado a documentação necessária para contratação, atendendo todas as exigências do Termo de Referência, e por apresentarem os menores preços com base na pesquisa realizada no mercado, e tendo em vista a capacidade técnica com a prestação dos serviços:

- 1) A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇO- EPP CNPJ nº 12.122.326/0001-70 para as rotas;
- 2) M. B DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP CNPJ nº 10.846.669/0001-52;

Desta forma, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso IV, pode ser realizado a Contratação Direta

### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores para a execução dos serviços é de R\$ 1.560,908, 70 (Um milhão quinhentos e sessenta mil, novecentos e oito reais e setenta centavos) para a empresa M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP CNPJ nº 10.846.669/0001-52 e o valor de R\$ 1.768.818,60 (Um milhão setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos) para a empresa A. M CHAGAS DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇO - EPP, CNPJ nº 10.846.669/0001-52, por apresentarem os menores preços com base na pesquisa de preços encaminhada pelo setor de compras, demonstrando a razoabilidade dos valores propostos pelas empresas ao Município de, estando os mesmos coniventes com os praticados no mercado, conforme propostas de preços anexadas ao presente processo.

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o custeio das despesas desse processo serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:



3 Fundo Municipal de Educação de Prainha

**03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha**

**12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**12.361.0007.2.021.0000 Manutenção do Transporte Escolar**

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6 Fundo de Educação Básica de Prainha

**06.01 Fundo de Educação Básica de Prainha – FUNDEB**

**12.361.0007.2.081.0000 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental - FUNDEB 30%**

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**12.365.0007.2.085.0000 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - FUNDEB 30%**

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Prainha, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado na Lei nº 8.666/1993, Art. 24, inciso IV, para contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL**, para as empresas R\$ 1.560,908, 70 (Um milhão quinhentos e sessenta mil, novecentos e oito reais e setenta centavos) para a empresa M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP CNPJ nº 10.846.669/0001-52 e o valor de R\$ 1.768.818,60 (Um milhão setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos) para a empresa A. M CHAGAS DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇO - EPP, CNPJ nº 10.846.669/0001-52.

Com efeito remetemos os autos do processo para Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer.

Prainha, 17 de março de 2022

**Joaci da Costa Pereira**

Presidente da CPL/PMP